



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1951, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dia municipal da “troca de livros”, nas escolas do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia 23 de abril como o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas do Município.

Art.2º No caso do dia 23 de abril coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para o último dia letivo da semana.

Art.3º Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art.4º Os livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.

Art.5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art.6º A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art.7º Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art.8º A Secretaria Municipal da Educação se possível poderá colaborar com o Dia da Troca de Livros doando livros para cada unidade escolar pública municipal participante.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 13 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Av. Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, CEP 59.291-625
Endereço Eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C50A-E651-ED10-D5A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 13/10/2021 16:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C50A-E651-ED10-D5A2>

LEI Nº1951, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dia municipal da "troca de livros", nas escolas do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia 23 de abril como o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas do Município.

Art.2º No caso do dia 23 de abril coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para o último dia letivo da semana.

Art.3º Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art.4º Os livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.

Art.5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art.6º A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art.7º Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art.8º A Secretaria Municipal da Educação se possível poderá colaborar com o Dia da Troca de Livros doando livros para cada unidade escolar pública municipal participante.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 13 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 72/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º O art. 128 da Lei Complementar Municipal nº. 72 de 28 de junho de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128. (...).

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - A comissão será responsável pela apuração das faltas disciplinares praticadas por servidores públicos que sejam integrantes da administração pública direta e indireta do Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021**

APregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 043, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de Outubro de 2021, às 08horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (menor preço por item), Constitui-se objeto do presente Edital a contratação de empresa para pagamento de cachês a grupos de cultura popular, grupos teatrais, serviços de som, luz e audiovisual, com tempo de apresentação de 30 minutos à 1h. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o sítio eletrônico: www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2021.
CARLA VIRGINIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

APregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 043, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de outubro de 2021, às 11horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (menor preço por item), Constitui-se objeto do presente Edital a contratação de serviço de acolhimento institucional para idosos em instituição de longa permanência para idosos – ILPI. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o sítio eletrônico: www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2021.
CARLA VIRGINIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 727/2019**

Processo/PMSGAR/RN n.º 1901317592 - Tomada de Preços nº 014/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA: Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 40.998.734/0001-26, Endereço: Juarez Távora, 3370, Candelária – Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência prevista nas Cláusulas 8ª e 13ª do Contrato Administrativo em epigrafe, ficando sua vigência a contar de 11 de novembro de 2021 até 10 de novembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, inciso IV, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como nas Cláusulas 8ª e 13ª, Parágrafo Único decorrente da Contrato Administrativo n.º 1901317592.727, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do Orçamento Geral do Município, no seguinte desdobramento: Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Outubro de 2021.
MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONTRATANTE
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA